

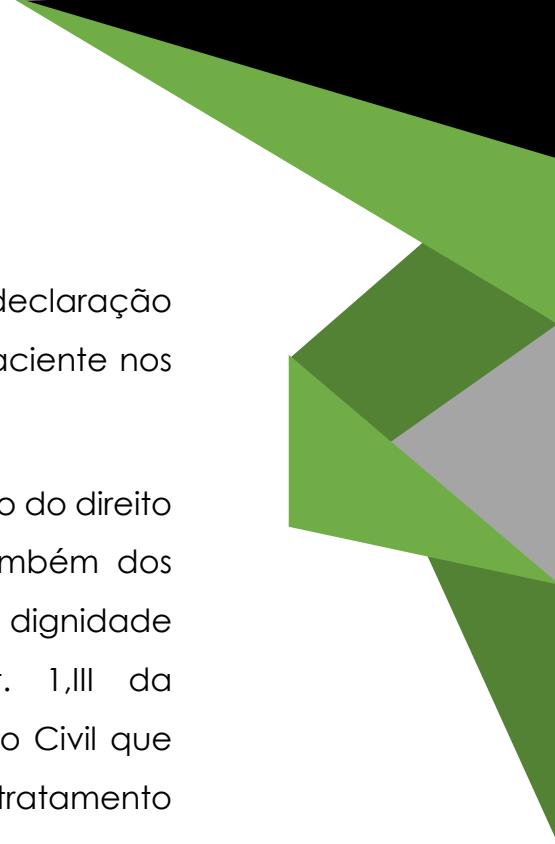
## TESTAMENTO VITAL

A pós modernidade introduziu o conceito de autonomia pessoal e coletiva nas relações que envolvem a experimentação humana e a relação médico-paciente.

Testamento vital ou diretrivas antecipadas de vontade é o documento que tem a finalidade de retratar a vontade do paciente em seus momentos finais de existência livrando-o da obstinação terapêutica, oriunda do desenvolvimento da biotecnologia que trouxe para o universo médico - científico uma gama enorme de fármacos, tratamentos, infra estruturas médico hospitalares capazes de postergar, e muito, a vida humana – inaugurando o questionamento se de fato estaríamos postergando o momento da morte, ou prolongando a vida.

Nesse sentido, desde a fundação dos primeiros Comitês de ética hospitalar nos idos dos anos 1970, impôs -se a reflexão sobre a melhor forma de amparar o paciente, conferindo-lhe bem estar nos momentos finais de sua vida.

O testamento vital, também chamado de diretrivas antecipadas de vontade, diferente do testamento civil, cujo teor passa a ter validade após a



morte do outorgante, trata-se de uma declaração escrita que dispõe sobre a vontade do paciente nos momentos finais de sua vida.

Sua base legal encontra-se no primado do direito à autonomia pessoal do paciente, e também dos demais princípios bioéticos; do princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1,III da Constituição Federal, no art. 15 do Código Civil que prevê que ninguém deve ser submetido a tratamento médico contra a sua vontade ou mediante risco de vida, da Lei n. 13.146/15. Tem ainda respaldo na Resolução 1995/12 do CFM.

Assim, é recomendado que o paciente deixe sua vontade escrita, registre a escritura em cartório, e esta deve instruir o prontuário médico deste paciente.

Cabe ainda no teor do referido documento, a nomeação de um curador para acompanhar todo o desenrolar do tratamento do paciente.